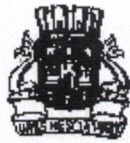


AO EXPEDIENTE
Em 20/03/2018
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Em 20/03/2018
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 020 /2018
(Da Vereadora Jacqueline Monteiro)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em 20/03/2018
1º Secretário

Dispõe sobre o desconto de créditos da Prefeitura Municipal de Cabedelo no duodécimo devido a Câmara Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

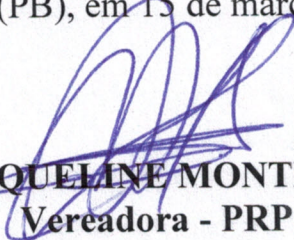
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a descontar nas cotas duodecimais devidas ao Poder Legislativo Municipal, os montantes relativos às retenções do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), tributos pertencentes ao Município e retidos na fonte da folha de pagamentos aos parlamentares, servidores ou prestadores de serviços da Câmara Municipal, declarados nos balancetes mensais, quando não repassados automaticamente, pelo Poder Legislativo ao Executivo até o dia 15ª dia útil do mês subsequente, a apresentação dos respectivos balancetes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, igualmente, autorizado a descontar nos duodécimos devidos ao Poder Legislativo Municipal o montante debitado do FPM do Município em favor do INSS em razão de débitos previdenciários de responsabilidade da Câmara Municipal.

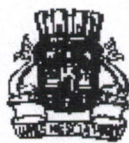
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 15 de março de 2018.


JACQUELINE MONTEIRO
Vereadora - PRP

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 10:00 hs. Em 15/03/2018
Suz Torres
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

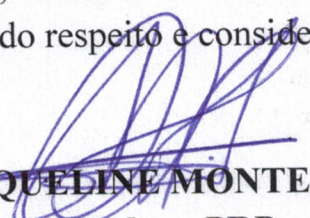
JUSTIFICATIVA.

A presente propositura tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal descontar das cotas duodecimais devida ao Poder Legislativo às retenções de tributos pertencentes ao Município ocorridos na folha de pagamentos aos parlamentares, servidores ou prestadores de serviços, bem como, o montante debitado do FPM do Município em favor do INSS em razão de débitos previdenciários de responsabilidade da Câmara Municipal.

Registre-se, por ser oportuno, que a Câmara Municipal recebe cotas duodecimais para custear suas despesas, no caso do nosso Município na forma do inciso I, do art. 29 da Constituição Federal, não podendo de forma alguma utilizar os recursos retidos da folha de pagamento dos seus parlamentares, servidores e prestadores de serviços, sejam eles correspondentes ao IRRF, ISSQN, INSS ou IPSEMC, porque não existe dotação orçamentária compatível para esse fim, haja vista que recursos extra-orçamentários não podem pagar despesas orçamentárias.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos meus Pares, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de interesse público inquestionável, notadamente, porque objetiva assegurar a regularidade fiscal da Câmara e Prefeitura Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.


JACQUELINE MONTEIRO
Vereador - PRP